

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

PORTARIA CBPF Nº 103, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 407, de 29/06/2006, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, c/c o Artigo nº 44, do Regimento Interno, Portaria nº 7.047, de 24/05/2023, publicada no D.O.U. de 25/05/2023, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, **resolve**:

Art. 1º Regulamentar o Processo de Promoção/Progressão de Pesquisadores no CBPF, aprovado pelo CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO - CTC, em reunião do dia 06 de dezembro de 2023.

Capítulo I Da Periodicidade

Art. 2º Os pesquisadores da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia (Lei Nº 8.691/1993) serão avaliados para fins de promoção/progressão anualmente.

Capítulo II Da Elegibilidade

Art. 3º Todos os pesquisadores ativos, nas categorias Adjunto I, II e III, Associado I e II e Titular I, são elegíveis para promoção, sem necessidade de candidatura. De acordo com a legislação vigente, só não podem ser considerados para promoção servidores afastados sem ônus para a instituição e os que estiverem alocados a organismos internacionais.

Art. 4º Os pesquisadores nas categorias Associado III e Titular II deverão se candidatar à promoção, de acordo com o procedimento descrito no Art. 8º.

Capítulo III Dos Procedimentos

Art. 5º As promoções mencionadas no Art. 3º serão julgadas por uma Comissão de Promoção, designada em portaria pelo Diretor do CBPF com membros indicados pelo Comitê Científico Assessor - COCI, tendo com base o Relatório de Atividades apresentado por cada pesquisador à sua coordenação e seu Currículo Lattes.

Art. 6º Após divulgação do Relatório com a lista de recomendação para promoções, pela Comissão de Promoção, os pesquisadores não contemplados terão o prazo para apresentação

de recurso à Direção, conforme cronograma estabelecido pela Diretoria do CBPF em portaria complementar.

Art. 7º A Comissão de Promoção deverá emitir parecer sobre cada recurso apresentado. Os pareceres farão parte da documentação a ser apresentada ao COCI para análise e elaboração da lista final dos indicados para promoção, que será submetida à aprovação do CTC.

Art. 8º As candidaturas mencionadas no Art. 4º serão submetidas à avaliação pela Comissão de Promoção para análise de enquadramento. Após enquadramento, a candidatura passará por julgamento de mérito, estabelecido por exame de defesa pública de memorial perante uma Banca Examinadora designada pelo CTC, como descrito no Art. 14. O pesquisador deve submeter sua candidatura seguindo cronograma estabelecido pela Diretoria do CBPF em portaria complementar, e de acordo com o Capítulo VI (Etapas do Processo Promoções com Candidatura). O julgamento dos candidatos seguirá as normas estabelecidas no anexo desta portaria.

Art. 9º As Bancas Examinadoras terão caráter soberano, não cabendo recursos de mérito às suas decisões. Serão apenas aceitos recursos quanto ao não cumprimento de procedimentos legais ou dos estabelecidos nesta regulamentação. Os recursos, que devem ser apresentados à Direção, serão julgados diretamente pelo CTC.

Art. 10 Para encaminhamento dos recursos mencionados no Art. 9º, o Diretor deverá solicitar parecer de um ou mais pesquisadores do CBPF, para subsidiar a decisão do CTC.

Capítulo IV

Da Formação da Comissão de Promoção e das Bancas Examinadoras

Art. 11 A Comissão de Promoção mencionada no Art. 5º deverá ser indicada pelo COCI e formada por cinco pesquisadores titulares III, de forma a contemplar a maior abrangência possível das áreas de atuação do CBPF.

Art. 12 A Comissão de Promoção será presidida pelo seu membro mais antigo na Instituição.

Art. 13 Caso seja necessário, para análise de algumas promoções, a Comissão poderá solicitar pareceres de outros pesquisadores, mesmo fora do quadro do CBPF.

Art. 14 A Banca Examinadora mencionada no Art. 8º deverá ser indicada pelo CTC e formada por cinco membros, sendo no máximo dois e no mínimo um do quadro do CBPF. Serão também indicados dois suplentes para os membros externos e um suplente para os membros internos.

Art. 15 Poderão ser indicadas duas ou mais Bancas Examinadoras, caso o CTC julgue que a abrangência das áreas dos candidatos a promoção assim o exija.

Art. 16 Caberá ao COCI elaborar uma lista de nomes como sugestão ao CTC para elaboração da(s) Banca(s) Examinadora(s).

Art. 17 Cada Banca Examinadora será presidida pelo membro interno mais antigo na instituição.

Capítulo V

Das Etapas do Processo de Promoção sem Candidatura

Art. 18 A Comissão de Promoção de cada ano será estabelecida em Portaria pela Direção do CBPF, após indicação dos membros pelo COCI.

Art. 19 Os pesquisadores deverão apresentar o Relatório de Atividades, às suas coordenações científicas.

Art. 20 A Comissão de Promoção deverá apresentar seu relatório à Direção do CBPF.

Art. 21 O COCI deverá analisar os recursos apresentados e elaborar a lista final de promoções a ser apreciada e aprovada pelo CTC.

Art. 22 A Direção do CBPF apresentará o cronograma com as datas de acordo com portaria complementar específica.

Capítulo VI

Das Etapas do Processo de Promoção com Candidatura

Art. 23 O candidato deve submeter seu memorial à Diretoria, juntamente com a carta de solicitação de promoção/progressão.

Art. 24 A(s) Banca(s) Examinadora(s) deverá(ão) ser formada(s) pelo CTC.

Art. 25 O(s) exame(s) de defesa pública de memorial deverá(ão) ser promovidos pela Direção do CBPF e o(s) resultado(s) deverá(ão) ser homologados pelo CTC.

Art. 26 A Direção do CBPF apresentará o cronograma com as datas de acordo com portaria complementar específica.

Capítulo VII

Da Publicação

Art. 27 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PORTES DE ALBUQUERQUE
Diretor do CBPF

ANEXO

NORMAS PARA ACESSO E PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS.

1. DO CARGO DE PESQUISADOR TITULAR

O Pesquisador Titular I deve, baseado na Lei Nº 8.691/1993, demonstrar:

- Produção científica regular, sólida e de bom nível, consubstanciada por publicações em boas revistas científicas internacionais;
- Independência científica, comprovada através de coordenação de projetos com apoio de agências de fomento científicas ou de grupos de pesquisa (incluindo projeto de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq);
- Contribuição na formação de novos pesquisadores em mestrado e/ou doutorado, consubstanciada pelo credenciamento como docente na pós-graduação do CBPF e por ministrar cursos regulares na pós-graduação do CBPF, incluindo cursos básicos.

Além destes pré-requisitos, é recomendado que o candidato a Pesquisador Titular I do CBPF satisfaça pelo menos três dos seguintes itens:

1. Demonstrar envolvimento institucional através da participação em colegiados, cargos de gestão e/ou atuar como responsável dos laboratórios de uso comum/ou multiusuários do CBPF;
2. Atuar como consultor de agências de fomento nacionais e/ou internacionais;
3. Apresentar palestras orais em conferências científicas internacionais;
4. Ter sido o principal organizador ("chairman") de conferências nacionais.

O Pesquisador Titular II deve, baseado na Lei Nº 8.691/1993, demonstrar os mesmos requisitos acima com produção claramente maior se comparada à que tinha quando se tornou Titular I.

O Pesquisador Titular III deve, baseado na Lei Nº 8.691/1993, demonstrar:

- Produção científica regular, sólida e de ótimo nível ao longo de sua vida acadêmica, com reconhecimento nacional e/ou internacional. Esta produção será comparada à que tinha quando se tornou Titular II, e deve ser claramente maior;
- Contribuição para a formação de novos pesquisadores em mestrado ou doutorado como orientador principal e supervisão de pós-doutorados, consubstanciada pelo credenciamento como docente na pós-graduação do CBPF e por ministrar cursos regulares na pós-graduação do CBPF, incluindo cursos básicos;
- Ter coordenado projetos de pesquisa de prestígio nacional (ou internacional) financiados por agências de fomento científicas e/ou grupos de pesquisa;

Além destes pré-requisitos, é recomendado que o candidato a Pesquisador Titular III do CBPF satisfaça pelo menos cinco dos seguintes itens:

1. Participar (ou ter participado) em colegiados e comissões nacionais e/ou internacionais para definição de políticas científicas;
2. Dirigir (ou ter dirigido) Coordenações Científicas ou de Formação Científica ou de Colaborações Científicas Institucionais ou Laboratórios do CBPF abertos à comunidade;
3. Coordenar (ou ter coordenado) projetos que tenham atraído recursos para o CBPF;

4. Ter “depósito de pedido de patente internacional” PCT (Patent Cooperation Treaty / Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes);
5. Apresentar palestras convidadas em conferências internacionais;
6. Ter publicado livros de física por editoras de prestígio nacional (ou internacional);
7. Ter sido o principal organizador (“chairman”) de conferências internacionais;
8. Ter recebido prêmio ou honraria científicos nacional (ou internacional);

2. DO CARGO DE PESQUISADOR ASSOCIADO

O Pesquisador Associado I deve, baseado na Lei Nº 8.691/1993, demonstrar:

- Produção científica regular independente, sólida e de bom nível, consubstanciada por publicações em boas revistas científicas internacionais;
- Contribuição na formação de novos pesquisadores, consubstanciada pelo credenciamento como docente na pós-graduação do CBPF e por ministrar cursos na pós-graduação do CBPF.

Para acesso aos Níveis de Associado II e III, o pesquisador deve demonstrar um incremento mensurável de sua produção científica relativamente ao nível I. Deve ainda se aproximar dos requisitos para a entrada no nível de Pesquisador Titular I. Além desses requisitos é crucial a participação nas atividades científicas da instituição, tais como colóquios, seminários, Escolas.

3. DO CARGO DE PESQUISADOR ADJUNTO

O Pesquisador Adjunto I deve, baseado na Lei Nº8.691/1993, demonstrar:

- Realizar pesquisa relevante em sua área de atuação;

Para acesso aos Níveis de Adjunto II e III, o pesquisador deve demonstrar um incremento mensurável de sua produção científica relativamente ao nível I. Deve ainda se aproximar dos requisitos para a entrada no nível de Pesquisador Associado I. Além desses requisitos é crucial a participação nas atividades científicas da instituição, tais como colóquios, seminários, Escolas.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Portes De Albuquerque, Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**, em 13/12/2023, às 09:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).